

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 54 /2021.

Altera dispositivo da Lei nº 1.674, de 10 de março de 2010, que define a obrigação de pequeno valor para pagamento pelo Município de Marmeleiro.

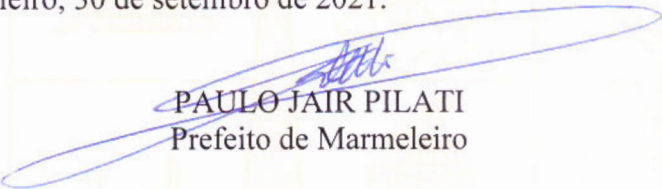
Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 1º, da Lei nº 1.674, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§1º O valor definido no *caput* deste artigo, equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, será reajustado anualmente na mesma data e índice estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 30 de setembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 61

Senhores Vereadores,

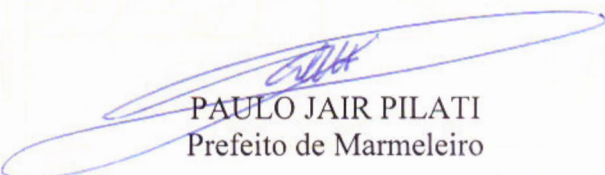
Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que busca a alteração de dispositivo da Lei nº 1.674, de 10 de março de 2010, que redefiniu obrigação de pequeno valor nos termos do §4º do art. 100 da Constituição Federal (CF).

Isso porque ao estabelecer como teto para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), este é atualizado anualmente pelo Governo Federal e não está condicionado à atualização realizada pelo Município.

Contudo, a lei municipal definiu o índice de correção do valor constante no *caput* do art. 1º, e isso tem causado divergências nos cálculos de RPV e precatórios do Município, pelo que necessária a alteração, pois nem sempre a atualização do valor estabelecido na lei é equivalente ao maior benefício pago pelo RGPS no ano de atualização.

Neste contexto é proposta a alteração deste dispositivo, especialmente porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o teto do pagamento de RPV não pode ser inferior ao teto de benefícios do RGPS, nos termos do §4º, do art. 100, da CF.

Marmeleiro, 26 de novembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

RECEBI

29/11/2021
Clara Un
856m